



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

Edital de Concurso de Projetos nº 002/2025

PSES n.º 305179/2024

Objeto: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC).

Resposta Recurso

Recorrente: **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**

I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, em face da decisão do Resultado de Habilitação, em que solicita a reforma das decisões que habilitaram as entidades Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão-IMAS, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde-INSAUDE e, Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistencial Social e Saúde.

II- TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente apresentou o seu recurso dentro do prazo estabelecido em edital, ou seja, em 23 de outubro de 2025, o prazo recursal é de três dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no DOE, conforme previsto no item 4.6 do instrumento convocatório, prazo findou em 23 de outubro de 2025.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente solicita a inabilitação das seguintes OSs: Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão-IMAS, Instituto



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde-INSAUDE e, Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistencial Social e Saúde imputando a elas os seguintes pontos e argumentos:

a) IMAS

Irregularidade na apresentação dos documentos pessoais dos dirigentes, por ter deixado de atender ao item 9.1.3 do edital que rege o certame.

Alega a recorrente que a recorrida apresentou cópia da habilitação do Senhor Walmiro, Presidente do IMAS e da habilitação do Senhor Francisco, Diretor executivo, afirmando que as mesmas estão ilegíveis na documentação inserida no processo digital.

b) INSAUDE

Não atendeu ao item 9.2.7 do edital o qual exige a comprovação de possuir experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos contínuos nos últimos 10 (dez) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Alega a Recorrente que a entidade apresentou diversos atestados, que não atendem à exigência editalícia.

c) PRÓ-VITTA

Irregularidade na apresentação dos comprovantes de endereço dos dirigentes e na comprovação de possuir experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos contínuos nos últimos 10 (dez) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Alega a Recorrente que a entidade deixou de apresentar os comprovantes de endereço do Senhor Ricardo Moreira Rego e da Senhora Elaine Lustosa não atendendo ao item 9.1.3 do edital. Alega ainda que a recorrida apresentou diversos atestados de experiência que não atendem à exigência editalícia do item 9.2.7.

IV- DAS CONTRARRAZÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

A recorrida IMAS, em resposta ao recurso interposto pela recorrente AGIR, apresentou as contrarrazões nos seguintes termos:

A argumentação direcionada é de natureza estritamente formalista, não comprometendo a análise da capacidade técnica ou jurídica da Organização Social e a suposta falha na reprodução de imagem (ilegibilidade da cópia digitalizada), não impediu a identificação substancial nem a verificação dos dados pela Comissão.

A recorrida PRÓ-VITTA, em resposta ao recurso interposto pela recorrente AGIR, apresentou as contrarrazões nos seguintes termos:

A recorrida alega que quanto à suposta omissão de comprovantes de endereço, juntou comprovantes para cada dirigente exigido pelo edital (uma via para cada pessoa indicada), e especificamente quanto aos dirigentes Sr. Ricardo Moreira Rego e a Sra. Elaine da Silva Soares, afirma que residem no mesmo domicílio e foram apresentados comprovantes de endereço correspondentes ao mesmo local. Alega ainda que a circunstância de dois dirigentes partilharem o mesmo comprovante não constitui vício — trata-se de fato fático (união conjugal/convivência) e não de ausência documental, razão pela qual a alegação de omissão é infundada. Ademais, observam que a Sra. Elaine Lustosa Mendes é casada com o Sr. Marco Aurélio Maciel e, portanto, fora apresentado o mesmo comprovante de residência para ambos.

A entidade Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, também citada no recurso da recorrente, não apresentou contrarrazões.

V- DA ANÁLISE

A) IMAS

Em relação ao item 9.1.3. - Relação nominal de todos os dirigentes da Organização Social, devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço dos mesmos, constatou-se que a documentação física apresentada na sessão de abertura do Envelope A, encontrava-se legível, com a validação via QRCode, permitindo a autenticidade do documento.

Portanto, a entidade cumpriu com as exigências editalícias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

B) INSAÚDE

Quanto ao item 9.2.7 - comprovação de possuir experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos contínuos nos últimos 10 (dez) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a Comissão verificou que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica, conforme pág. 13087 do Processo Digital comprovando o período de experiência exigido no Edital.

Portanto, a entidade cumpriu com as exigências editalícias, apresentando o atestado de capacidade técnica.

C) PRÓ-VITTA

Em relação ao item 9.1.3. - Especificamente na comprovação de endereço dos dirigentes, esta comissão solicitou à entidade por e-mail a comprovação da informação quanto a união conjugal, podendo enviar declaração de união estável e/ou certidão de casamento, contudo a comissão não recebeu resposta no prazo estipulado a entidade, para fins de saneamento da informação.

Quanto ao item 9.2.7 - comprovação de possuir experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos contínuos nos últimos 10 (dez) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a Comissão verificou que foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica, conforme pág. 13622 do Processo Digital comprovando o período de experiência exigido no Edital.

Portanto, a entidade não cumpriu com a disposição do item 9.1.3, ao deixar de apresentar a documentação completa de todos os dirigentes, sendo necessária a sua inabilitação.

VI – CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório CONHECEMOS DO RECURSO interposto pelo **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR** por atender aos requisitos de admissibilidade para, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, pelos motivos já esclarecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

Submeta-se a decisão desta Comissão Julgadora, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

[Assinado digitalmente]

Marciane Hillesheim

Presidente da Comissão

[Assinado digitalmente]

*Flávia Maria Zandavalli Neves da
Fontoura*

Membro - SES

[Assinado digitalmente]

Silvia Rosana De Bettio

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Liliane Aparecida de Oliveira

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Karine Dias de Arruda

Membro - SES

[Assinado digitalmente]
Robson Pedroso Rodrigues

Membro - SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z113D4MA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 30/10/2025 às 14:47:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.

(Assinatura do sistema)

✓ **ROBSON PEDROSO RODRIGUES** (CPF: 996.XXX.081-XX) em 30/10/2025 às 14:50:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 14:34:40 e válido até 10/07/2124 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

✓ **KARINE DIAS DE ARRUDA** (CPF: 060.XXX.099-XX) em 30/10/2025 às 14:52:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/06/2022 - 13:39:47 e válido até 23/06/2122 - 13:39:47.

(Assinatura do sistema)

✓ **FLAVIA MARIA ZANDAVALLI NEVES DA FONTOURA** (CPF: 059.XXX.649-XX) em 30/10/2025 às 15:08:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 10:40:42 e válido até 14/09/2121 - 10:40:42.

(Assinatura do sistema)

✓ **MARCIANE HILLESHEIM** em 30/10/2025 às 15:15:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2019 - 11:17:04 e válido até 23/07/2119 - 11:17:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAzMDUxNzlfMzA4NDU3XzlwMjRfWjExM0Q0TUE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00305179/2024** e o código **Z113D4MA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.